CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANA
Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 429-1234 ou 429-1970 - CEP 87990-000

PROJETO DE LEI Nº 45/2022

SÚMULA: Define, para fins de pagamento das diárias, o horário de jantar previsto nos anexos I a III da lei municipal n° 175/2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ. APROVOU E EU **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - O parágrafo único do artigo 7° da lei municipal n° 175/2016 passa a viger acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

Art. 7° - .....

.....
Parágrafo único – Compreende-se como:
.....
III – Horário de jantar, o período compreendido entre as 18:00 às 21:00 horas.

Art. 2° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Diamante do Norte - PR, aos 06 dias do mês de setembro de 2022.

EDYELSON DA SILVA CANO
Presidente da Câmara Municipal